



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº. 28/2018.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO: **PRONTEC SUL LTDA - ME**, em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2- DO CONTRATADO

**PRONTEC SUL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.331.414/0001-24, localizada à Rua Marta Maria Costa, nº 97, Jardim Esplanada, Pouso Alegre/MG, CEP:37.550-000, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS TATAGIBA**, brasileiro, sócio/gerente, inscrito no CPF nº 706.807.796-04, RG nº MG-5.701.320, residente e domiciliado à Rua João Campos Júnior, nº 105, Bairro Jardim Mariosa, CEP:37.550-000, Pouso Alegre/MG.

#### 1.3 -DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é decorrente de Dispensa de Licitação nº.26/2018 Processo Licitatório nº.46/2018, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supramencionada Lei.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1 - DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para manutenção dos relógios de ponto (hora técnica).

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2018, a contar de sua assinatura.

## 3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 Valor unitário– **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, por hora técnica.

3.2.1.2 Valor Total – **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**.

## 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município de SERRANIA procederá ao pagamento do serviço ao preço ofertado, em moeda corrente nacional, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após à realização do mesmo e entrega da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.128.0022.2.049 – Manutenção das Atividades do Chefia de Recursos Humanos

3.3.90.39.15.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 119 RECURSO: 100

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, ao contratante ou a terceiros;

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2- Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

6.3- Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, o recebimento e fiscalização dos serviços objeto do presente contrato observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:
- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.1.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do Contratado, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 9.1.2.2 - O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia próprio, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de SERRANIA pelo prazo de 2(dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1 Ocorrendo a rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 09 de fevereiro de 2017.

**RODRIGO SILVA CÂNDIDO**

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

PRONTEC SUL LTDA - ME

Elias Tatagiba

### Testemunhas:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15